# PROJETO DE LEI Nº 042, DE 23 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 014/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 014/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.092/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único.** A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

**Art. 2º.** As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 014/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 23 DE MAIO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 014/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhora Presidente,**
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de servidora ocupante do cargo de Serviços Gerais, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 014/2023, autorizado pela Lei Municipal n° 2.092/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a servidora ocupante do cargo de Serviços Gerais (C.B.S.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pela mesma.

Em atenção ao Memorando 959/2025, a renovação do referido contrato se mostra indispensável, nos seguintes termos: "*A necessidade de renovação do contrato 014/2023 ocorre pelo fato de que a servidora é uma das pessoas responsáveis pela preparação dos alimentos que compõem o cardápio da merenda escolar. Salientamos o fato de que a EMEF São José é a maior escola do município, com 8 horários diferenciados de intervalo (recreio) contando*

*atualmente com 312 matrículas, sendo 52 alunos na modalidade turno integral, o que justifica a renovação do contrato em questão.*"

Evidencia-se que a presente proposição se faz necessária para garantir o bom funcionamento do ambiente escolar, preservando a atenção às normas de higiene e segurança alimentar, contribuindo diretamente para um espaço mais acolhedor e seguro para os alunos, e sendo a função desenvolvida pela profissional de extrema importância para a correta manutenção das atividades da escola.

Resta, com isso, plenamente justificada a imprescindibilidade da renovação pretendida.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 08 de maio de 2024.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**
Prefeito Municipal